



LEI MUNICIPAL Nº 337/24, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 335/24, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

84.263.862/0001-057
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av: São Pedro, Nº 752
Centro - CEP: 68.618-000
Nova Esperança do Piriá - Pará

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, Senhora **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME

Art. 1º - Fica criada, por esta LEI, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMJEL.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMJEL é um órgão executivo de direção superior que tem por finalidade:

I – Incentivar a construção de ginásios, quadras poliesportivas e outros espaços destinados à prática de atividades esportivas;

II – Planejar e elaborar a política pública de esportes e lazer com vistas a atender preceitos que garantem as práticas esportivas;

III – Atrair eventos esportivos Regionais, Estaduais e Nacionais a serem realizados no Município, cuidando da imagem e organização desses eventos em parceria com entidades idealizadoras/promotoras dos mesmos;

IV – Promover, de forma permanente, o esporte e o lazer, institucionalizando as ações inerentes à sua área de atuação, conforme previstas nas legislações Federal, Estadual e Municipal;

V – Assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, nas áreas do lazer e do desporto;

VI – Realizar a formatação, organização e controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;



VII – Estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida.

VIII – Incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;

IX – Apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender às pessoas com deficiência;

X – Organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade.

Art. 3º Fica criado o cargo de Secretário de Esportes, Juventude e Lazer – SEMJEL, com subsídio de acordo com o fixado em lei municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMJEL tem a seguinte estrutura orgânica e os respectivos cargos:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMJEL.
- b) Subsecretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEMJEL.

II – Departamento de Esportes;

- a) Diretoria de Organização de Competições e Eventos Educacionais.
- b) Diretoria de Categoria Esportiva

III – Departamento de Juventude;

IV – Departamento de Lazer:

§ 1º - Compete ao Departamento de Esportes:

I - Planejar e incentivar a prática e o desenvolvimento das modalidades esportivas no nível amador e não profissional;

II - Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do esporte;

III - Fomentar nos estabelecimentos de ensino a prática esportiva para todas as idades; realizar torneios, campeonatos, atividades esportivas, objetivando difundir e incentivar o

84.263.862/0001-05
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av: São Pedro, Nº 752
Centro - CEP: 68.618-000
Nova Esperança do Piriá - Pará



desenvolvimento do esporte como elementos educativos para os alunos da rede municipal; incentivar a prática de esportes coletivos e individuais nas escolas municipais;

IV - Incentivar a prática do esporte como meio educacional, afastando qualquer tipo de exclusão social.

V – Coordenar todos os eventos esportivos do município, na zona urbana e rural.

§ 2º - Compete ao Departamento da Juventude:

I - Planejar, executar e controlar as atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento de programa voltado para a juventude;

II - Coordenar a execução dos serviços relacionados a este em todo o âmbito municipal;

III - Estabelecer diretrizes e propor melhorias aos processos de fomento à implantação e adequação de infraestrutura para o programa de apoio às atividades voltadas para a Juventude no município;

VII - estabelecer parcerias para garantir a ampliação de acesso à Programa voltado para a juventude.

VIII- Estabelecer entendimento com a Igreja Católica e as Assembleias de Deus, um vínculo de parceria, para auxiliar programas voltados para a juventude religiosa;

§ 3º - Compete ao Departamento de Lazer:

I - Propor políticas públicas de incentivo ao lazer no Município voltadas para o público idoso, criança, adolescente e à pessoa com deficiência, para promoção da cidadania e integração social;

II - Propor e participar da elaboração de projeto e legislação pertinente ao lazer, com a participação e revisão e execução do planejamento das secretarias de Esporte, Juventude e Lazer, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação, para desenvolver ações referentes às áreas de recreação, lazer;

III - Elaborar a proposta de calendário de eventos de lazer no Município de Nova Esperança do Piriá/PA.

IV - Criar e elaborar os projetos, coordenar e operacionalizar todas as ações para a realização dos eventos de lazer e recreação, elaborar sempre relatório com avaliação quantitativa e qualitativa dos programas e projetos desenvolvidos;

V - Desenvolver outras atividades correlatas, compreendendo os seguintes setores:



IV - Fomentar nos estabelecimentos de ensino a prática esportiva para todas as idades; realizar torneios, campeonatos, atividades esportivas, objetivando difundir e incentivar o desenvolvimento do esporte e do lazer como elementos educativos para os alunos da rede municipal; incentivar a prática de esportes coletivos e individuais nas escolas municipais;

V - Incentivar a prática do esporte e do lazer no meio educacional, afastando qualquer tipo de exclusão social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, e com as Secretarias Municipais, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 6º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – CME, em caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMJEL, com funções consultivas, normativas, disciplinares, deliberativas e propositivas em matéria de esportes, no âmbito municipal, competindo-lhe:

I – Estabelecer as diretrizes de elaboração da Política Municipal de Esportes;

II - Estabelecer normas, sob forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas esportivas;

III – Dirimir os conflitos de superposição de autonomias;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas;

V - Participar da elaboração do Plano Municipal de Esportes;

VI - Estabelecer critérios mínimos e diretrizes básicas fundamentais para a aplicação e a utilização dos recursos financeiros destinados aos esportes, através de programas e projetos específicos;

VII - definir critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo – FMDE, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;

VIII - opinar sobre a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas, relativamente aos esportes;

IX - Analisar e aprovar projetos técnicos que contemplem os esportes;

X - Regulamentar e outorgar o Certificado de Registro de Entidade Esportiva no Município de Nova Esperança do Piriá/PA;

XI - Elaborar seu Regimento Interno;

XII - Aprovar o Código Municipal de Justiça Esportiva Escolar;



XIII – Exercer outras atribuições em sua área de competência.

1º - O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Esportes será designado pelo Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, dentre os servidores municipais com titulação técnica.

2º - Nas competições municipais de natureza escolar, o Conselho Municipal de Esportes também funcionará como instância recursal nos conflitos relativos à disciplina.

Art. 7º - Fica criado por esta Lei o Conselho Municipal de Esportes, que será integrado por 09 (nove) membros, composto de 4 (quatro) representantes da administração municipal e 9 (nove) representantes da sociedade civil, na forma a seguir:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMJEL, sendo o Diretor de Esportes, indicado pelo Secretário Municipal de Esportes;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VI - 02 (dois) representantes de entidades desportivas de modalidades que representam o município nos jogos Regionais e Abertos;

VI - 01 (um) representante de órgão que representa cidadão na Terceira Idade, indicado pelo CRAS;

VII - 01 (um) representante do segmento de pessoas com necessidades especiais, indicado pela Secretaria de Saúde e Promoção Assistência Social.

VIII – 01 (um) representante das Entidades Civil representada, escolhido por eleição dentre as que se escreverem para membros do Conselho.

§ 1º - A escolha dos membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho dar-se-á por indicação dos segmentos e setores interessados, na forma da regulamentação desta lei.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por escrutínio aberto dentre os seus membros, cabendo ao segundo substituir o primeiro em seus impedimentos.

§ 3º - São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - Atletas maiores de 18 anos;



II – Que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

III - Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua este Conselho.

§ 4º As deliberações do Conselho Municipal de Esportes só serão válidas, se presentes a maioria de seus membros.

Art. 8º - A duração do mandato de Conselheiro será de 03 (três) anos, a contar da publicação da nomeação, permitida uma única recondução.

§ 1º - Será extinto o mandato de membro do Conselho, antes do seu término, nos seguintes casos:

I - O não comparecimento, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano;

II - A qualquer tempo, por substituição da indicação do órgão ou entidade governamental ou não governamental de que seja, porventura, representante;

III - Por exoneração do representante, no caso de órgão ou entidade governamental do qual seja afastado;

IV - Por renúncia;

V - Por conduta incompatível com a dignidade da função de Conselheiro, a juízo da maioria dos Membros do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Câmaras ou Comissões; e

IV - Secretaria Executiva.

84.263.862/0001-05
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av: São Pedro, Nº 752
Centro - CEP: 68.618-000
Nova Esperança do Piriá - Pará

§ 1º A Presidência será composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes.

§ 2º O Plenário, integrado por todos os Membros, é o órgão máximo de deliberação em assuntos da competência do Conselho.

§ 3º As Câmaras ou Comissões, de caráter permanente ou transitório, serão compostas por Membros do Conselho, quando permanentes, e também por pessoas estranhas ao



órgão, quando transitórias, e terão por finalidade proceder a estudos e formular indicações sobre assuntos determinados, na forma do Regimento Interno.

§ 4º A Secretaria Executiva, chefiada pelo Secretário Executivo, é o órgão encarregado pelo suporte técnico-administrativo do Conselho, na forma que dispuser o Regimento Interno. Art. As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções e Pareceres, numerados em séries anuais.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, JUVENTUDE E LAZER – FMDE

Art. 10 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, o qual terá natureza contábil e será implantado, automaticamente, a partir da aprovação desta lei, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter esportivo que se enquadram nas diretrizes e prioridades constantes da Política Municipal de Esportes.

§ 1º - Constituem receitas do Fundo:

- I - Dotação orçamentária própria e créditos que lhe sejam destinados;
- II - Contribuições, subvenções e repasses da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao Fundo;
- III - Arrecadação da exploração comercial de painéis, **outdoors**, placas e outros espaços de publicidade localizados nos campos distritais do Município;
- IV - Arrecadação da realização de eventos;
- V - Arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- VII - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VIII - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador.

§ 3º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente até sua integral aplicação.



§ 4º O Fundo será gerido por uma Comissão, regulamentada e nomeada pelo Executivo Municipal.

§ 5º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo – FMDE, vincula-se à Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMJEL, competindo sua administração ao respectivo Secretário, auxiliado por um Coordenador, com a supervisão do Conselho Municipal de Esportes.

§ 6º Para os efeitos do parágrafo anterior, compete ao Secretário Municipal de 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMJEL.

I – Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, com encaminhamento do planejamento, projetos, ações, recursos e custos para apreciação e parecer do Conselho Municipal de Esportes;

II – Acompanhar, avaliar e decidir a realização das atividades previstas no Plano de Metas e Ações, observadas as prioridades e os recursos existentes;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Esportes o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano de Metas e Ações;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Esportes os demonstrativos mensais da receita e despesa do Fundo;

V – Assinar cheques, em conjunto com o Coordenador do Fundo;

VI – Ordenar empenhos e a liquidação das despesas do Fundo, em conjunto com o Coordenador do Fundo;

VII – Firmar convênios, acordos e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, para obtenção e aplicação de recursos a serem administrados pelo Fundo;

VIII – Tomar as medidas necessárias voltadas à manutenção e organização da contabilidade do Fundo, respeitadas as formalidades legais;

IX – Prestar contas de seus atos;

X – Outras competências, estabelecidas em normas complementares, respeitado o disposto nesta Lei.

XI – E das dotações orçamentárias LDO e PPA, do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, classificadas na Função de Políticas de Interesse Social, direcionadas às ações da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, e mais o valor de 3% (três) por cento, da receita própria do Município, distribuído mensalmente como parte do fundo municipal.



Art. 11 - O coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo será designado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores municipais com titulação técnica.

Art. 12 - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMJEL;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação de despesas e recebimento das receitas do Fundo;

III – Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações de receitas e despesas, os inventários de estoques de materiais em geral, bem como dos bens móveis e imóveis;

IV – Firmar, com os responsáveis pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V – Providenciar, junto à contabilidade do Fundo, as demonstrações que indiquem a situação econômica do mesmo;

VI – Apresentar ao Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMJEL a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectadas nas demonstrações mencionadas;

VII – manter os controles necessários sobre convênios, acordos ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos ou financiamentos feitos para a área dos esportes;

VIII – encaminhar ao Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMJEL relatórios físico-financeiros relativos ao desempenho das atividades desenvolvidas em consonância com os objetivos a serem alcançados;

IX – Outras atribuições, estabelecidas em normas complementares, respeitado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - A Administração Municipal proverá os órgãos criados por esta lei de todos os recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 14 - Os membros do Conselho Municipal de Esportes exercerão suas funções na forma de voluntariado.

Parágrafo Único. Os servidores públicos que integrarem o Conselho, o Secretário Executivo do Conselho e o Coordenador do Fundo Municipal para Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete da Prefeita



Desportivo não terão direito a nenhuma espécie de remuneração em razão do exercício do cargo, sendo, porém, suas funções consideradas de interesse público relevante.

Art. 15 - A presente Lei deverá ser regulamentada por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando suas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Esperança do Piriá, 31 de dezembro 2024.

Asosantos

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal

Alcineia do Socorro C. dos Santos
Prefeita Municipal
Doc. Oficial

Publicado em 31 de dezembro de 2024, por.

Joycianne de Castro de Souza
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Joycianne de Castro de Souza
Sec. de Administração e Finanças
Decreto: Nº 0002/2024

84.263.862/0001-05
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av: São Pedro, Nº 752
Centro - CEP: 68.618-000
Nova Esperança do Piriá - Pará